

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**

*Estado do Pará*



Lei n. 87/99

Faro, 19 de julho de 1999

## **FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE- PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FARO** aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam fixados, em parcela única e mensal, os subsídios:

**I** – do Prefeito Municipal, em R\$-3.600,00 (três mil e seiscentos reais);

**II** – do Vice-Prefeito, em R\$-2.700,00 (dois mil e setecentos reais);

**III** – dos Secretários Municipais, em R\$-413,00 (quatrocentos e treze reais).

**Art. 2º** Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios fixados no artigo anterior, sempre na mesma data e sem distinção de índices, observados os seguintes limites:

**I** – o subsídio do Prefeito Municipal não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, do que percebe um Ministro do Supremo tribunal Federal;

**II** – o subsídio do Vice-prefeito não poderá ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio mensal, em espécie, do que percebe o Prefeito Municipal;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

*Estado do Pará*



**III** – os subsídios dos Secretários Municipais não poderão ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio mensal, em espécie, do que percebe um vereador do Município de Faro.

**Art. 3º** Fica estabelecido o valor de R\$-130,00 (cento e trinta reais) para pagamento de diárias aos agentes políticos identificados no artigo 1º, quando seu deslocamento se der fora da circunscrição do Município, porém, dentro dos limites do Estado do Pará; e de R\$-260,00 (duzentos e sessenta reais), quando seu deslocamento se der fora do Estado do Pará.

**Parágrafo Único.** As diárias serão revistas na mesma proporção estabelecida no **caput** do art. 2º, desta lei.

**Art. 4º** Ficam convalidados os pagamentos dos subsídios efetuados até a presente data.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Faro, em 19 de julho de 1999.**

  
**JOÃO ALFREDO RIBEIRO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal